



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR.**

Aos seis dias do mês de março do ano de 2.026 (**6/3/2.026**), com base na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 9h08min (nove horas e oito minutos), iniciou-se a 42ª (quadragésima segunda) Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar. De forma presencial a conselheira **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA**, e de forma on-line os Conselheiros titulares, **ALEX VINÍCIUS VALÉRIO BORGES**, **PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL**, **CLARICE WIEDENHOFER**, **RODRIGO SARTORI MENDES**, **PRISCILLA DE MOURA ARRUDA**, e **HENI DIAS DE MORAES**. Presente o Diretor Executivo **JÉFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, acompanhado pelo Diretor Administrativo e Financeiro **MILTON MARQUES DIAS** e pelo Diretor de Benefícios **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**. A reunião foi conduzida pelo Presidente ALEX, iniciando-se a conferência dos presentes. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos. Presidente Alex saúda os conselheiros e passa a palavra ao diretor Jéfferson que também cumprimenta os conselheiros do Conselho Deliberativo e informa que esta reunião foi convocada a partir de duas pautas, a Revisão da Lei nº 2.211/2025, e a alteração da Lei Complementar nº 59/2005, sendo as informações iniciais, disponibilizadas através do grupo de aplicativo WhatsApp. A Conselheira Cristiane relata que para a aprovação da lei do parcelamento foi feita uma análise pela consultoria referente a minuta do projeto de lei à época, na qual constava artigos específicos de alteração da LC nº 59/2005 e a consultoria recomendou que naquele momento estávamos fazendo lei para aderir ao parcelamento de 300 parcelas e que, tecnicamente não era recomendado, realizar alterações pontuais na LC nº 59/2005, que o ideal seria fazer uma reforma mais ampla para atendermos as regras do parcelamento proposto. Tem alguns pontos que não vai alterar o parcelamento. Foco principal seria a taxa. A questão não é reformar ou alterar a lei, já deveríamos estar tratando da reforma previdenciária, sendo mais amplo, quando se fala em capacitação. Nesse caso não teve análise ampla. Questão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

com a LC nº 59, seriam os remendos pontuais da lei, quando deveríamos tratar das alterações de modo amplo. Conselheiro Rodrigo deve fazer o ajuste pontual, necessitando de celeridade em virtude da situação do CRP. Pontuando ainda, que a alteração visa somente aumentar a alíquota, não causando qualquer prejuízo ao IPSSC, mas pelo contrário aumentando o valor a recebido. As alterações propostas de alteração da Lei Complementar Municipal nº. 059/2005 – Projeto de Lei Alteração LC nº. 059/2005 – Ofício 0047/2026 – PM/SMG, concluiu que não haverá impacto atuarial no Plano de Previdência do IPSSC. A conselheira Cristiane para complementar o conselheiro Rodrigo, essa alteração pontual referente ao aumento da alíquota dos juros do parcelamento é tratada na Lei nº 2.211/25 e não na 59/2005. A alíquota não se adequa de acordo com o apontamento do Ministério da Previdência. Que entende com relação a alíquota já foi analisada por este Conselho no ano passado quando foi aprovado a alíquota de 0,50 não necessitando de deliberação nesse momento. Que é atribuição do executivo em adequar à lei do parcelamento. O Diretor Jéfferson realiza esclarecimentos que houveram apontamentos do Ministério da Previdência, quanto aos termos de acordo de parcelamento 1151, 1237, 1238 e 1239 – MPS, com relação as inconsistências identificadas quando da análise de juros praticada no acordo correspondente à 0,42% ao mês, contrariando a exigência do Art. 14, III da Portaria 1.467/2022, que foi estabelecido pelo município em 0,33%, estando abaixo da meta atuarial. Informa que devemos adequar a legislação municipal, bem como encaminhar para o cadastro no GESCON, retificando o termo de parcelamento para alterar os percentuais, e devidamente assinados, encaminhar ao Cadprev-Web, dos respectivos acordos, e a declaração de publicação com a data atualizada, uma vez que haverá alteração nos dados de acordo, tendo a opção de quando da consolidação, a assinatura e o vencimento da primeira parcela atualizados para data atual. A alteração da alíquota não impacta o IPSSC, segundo o parecer do atuarial. A Conselheira Cristiane traz artigos que constam da proposta de alteração da LC nº 059/2005 que mencionam a adequação dos parcelamentos com base na LC nº 2.211/2.025, não podendo ser utilizada nos parcelamentos futuros. Entende que a redação está equivocada, uma vez que o parcelamento em 300 parcelas é tratado em lei específica e abrange os débitos até agosto/2025, e qualquer parcelamento de débitos futuros não pode vincular a lei especial. A Conselheira Patrícia indaga se a alteração da LC nº 59/2005 precisa acontecer nesse momento, e diretor Jéfferson diz que não. Rodrigo explica que como não há urgência, devemos aguardar a apreciação da Consultoria e hoje somente nos manifestar acerca da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

alteração da LC nº. 2.211/2.025, sendo acompanhado por todos os conselheiros. O Conselheiro Rodrigo solicita que seja encaminhado previamente a minuta do que será encaminhado à Câmara, para termos um panorama geral. Jéfferson afirma que se atentará a encaminhar todos os documentos antecipadamente. Assim, em relação a LC nº. 59/2.005, fica definido por unanimidade que esta será debatida na próxima reunião ordinária deste Conselho. Em relação a alteração da alíquota, foi aberta a votação, sendo aprovada por unanimidade. O Presidente Alex afirma considerar que não está nesta pauta, mas relembra que ainda está faltando o encaminhamento da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com relação a consolidação da posição do investimento em letras financeiras do Banco Master. Diretor Jéfferson agradece a disponibilidade e o Presidente Alex encerra a presente reunião extraordinária agradecendo também a presença de todos, às 9h46m, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ATA, que é devidamente assinada pelos membros do Conselho.

ALEX VINÍCIUS VALÉRIO BORGES
Presidente

PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL
Vice-Presidente

CLARICE WIEDENHOFER
Secretária

RODRIGO SARTORI MENDES
Conselheiro

PRISCILLA DE MOURA ARRUDA
Conselheira

HENI DIAS DE MORAES
Conselheira

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira